JURISPRUDÊNCIA

TC nº 4.660/98*10

Denúncia - Deputado Estadual - pavimentação da Rua Mariana Luiza de Jesus - alegação de desvio de verba - pagamento de serviços pelos moradores - afirmação não comprovada - licitação e contrato acolhidos no TC 1.740/95*06 - denúncia improcedente, com encaminhamento de cópia do relatório.

Egrégio Tribunal

Inaugura o presente o OF. CT/052/98, do Deputado Estadual Celso Tanaui, relatando que a Rua Mariana Luiza de Jesus, localizada na Chácara Eldorado - Capela do Socorro, segundo os moradores do bairro nunca foi pavimentada, embora constasse como tal na Prefeitura, há mais de 8 anos.

Atesta o Nobre Deputado que comparecera ao local, constatando a situação fática do logradouro público.

Isto posto, requereu que o Tribunal averiguasse a ocorrência de possível desvio de verba do Orçamento Municipal, especialmente o nome da Empresa que teria recebido do Tesouro, sem a execução da obra.

O Departamento de Auditoria instaurou Ordem de Serviço tipo "INSPEÇÃO", apresentando o Relatório de lavra dos Agentes de Fiscalização Financeira, Srs. João Antonino de Souza F.º e Teófilo Tavares Paiva, às fls. 22/23vº, que contém material fotográfico e informações fornecidas pela Administração Municipal, insertas às fls. 08/21, comprovando que a via encontra-se sem guias, sarjetas e nenhum tipo de pavimentação.

A respeito, o Sr. Chefe de Gabinete de S.V.P. esclareceu, pelo ofício juntado às fls. 19, datado de 15/04/98, que "...o logradouro não fez parte de processo licitatório para obras de pavimentação em S.V.P., desde julho/95, até a presente data.".

Anexou, porém, ao ofício, cópia do documento "Elementos Técnicos de Pavimentação", referente á Rua Mariana Luiza de Jesus, elaborado em julho/95 pela empresa Engeconsult Engenharia e Consultoria Ltda., por força do Contrato nº 041/SVP/95 (fls. 17), oriundo da Concorrência Pública nº 025/94/SVP, tendo por objeto a elaboração de projeto de pavimentação, drenagem, projeto estrutural de muro de arrimo em diversas vias da Capital, entre as quais, a aqui citada.

Por relevante, destaco que o procedimento licitatório, o Contrato e seus respectivos Termos Aditivos foram analisados e julgados regulares por este Tribunal (TC nº 72.001.740-95*06).

Com relação à denúncia de que os moradores teriam pago os serviços de pavimentação, relataram os Srs. técnicos deste Tribunal, às fls. 23, que solicitaram da presidente da Associação dos Moradores, Sra. Rita de Cássia Paula Santos, e de outros moradores da rua, que apresentassem comprovantes dos pagamentos.

No entanto, ninguém os comprovou.

Encerrando a instrução processual, manifestou-se a Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 25, no sentido de que "...carecem de fundamento as assertivas havidas na inaugural... não tendo ficado provado também, qualquer pagamento irregular a este título, por parte dos moradores da referida rua".

É o relatório.

VOTO

De acordo com as conclusões alcançadas nos autos, voto pela improcedência da denúncia.

Encaminhe-se cópia do relatório de fls. 07/24 ao Nobre Deputado Estadual Celso Tanaui, arquivando-se, posteriormente, os autos.

São Paulo, 15 de julho de 1998.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-004.660-98*10, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerar improcedente a denúncia, determinando o encaminhamento de cópia do relatório de fls. 07/24 do processado ao Nobre Deputado Estadual Celso Tanaui, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES - Revisor, e os Conselheiros Substitutos RUI CORRÊA e OCTÁVIO SAVÉRIO CURCIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de julho de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator